MENSAGEM N.º 232, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Aviso nº 272/2016 - C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional as permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- TVR 179/2016 Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama GO;
- TVR 180/2016 Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi MG;
- TVR 181/2016 Portaria nº 297, de 06 de junho de 2012 Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul SC;
- TVR 182/2016 Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia MG;
- TVR 183/2016 Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs MA;
- TVR 184/2016 Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã SP;
- TVR 185/2016 Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci SP;
- TVR 186/2016 Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 Rainha FM Ltda., no município de Mandaguaçu PR;
- TVR 187/2016 Portaria nº 106, de 19 de abril de 2013 FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto SE;
- TVR 188/2016 Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis MT;
- TVR 189/2016 Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado RS;
- TVR 190/2016 Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 TOTAL Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará BA;
- TVR 191/2016 Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana - PR; e
- TVR 192/2016 Portaria nº 508, de 04 de fevereiro de 2016 Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia SP.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)..

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 − Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama − GO;
- 2 Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi MG;
- 3 Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul SC;
- 4 Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia MG;
- 5 Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs MA;
- 6 Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã SP;
- 7 Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci SP;
- 8 Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 Rainha FM Ltda., no município de Mandaguaçu PR;
- 9 Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto SE;

- 10 Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis MT;
- 11 Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado RS;
- 12 Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 TOTAL Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará BA;
- 13 Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana PR; e
- 14 Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia SP.

Hussell

Brasília, 10 de maio de 2016.

Ren 355 11

EM nº 00311/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2001 SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituida pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53670.000698/2002-15) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010 e a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de agosto de 2011, outorgou a permissão.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 100 (7 1 //)
Página 7 Seção: 1
ANOTADO POR 160 (1)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002. Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Paragrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 14/2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Itamogl, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Arari FM Ltda (Processo nº 53710.000613/2000-13) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 25 de janeiro de 2012.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 03 / /2
Página: 58 Seção: 1
ANOTADO POR: Rex



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21 , DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000613/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO ARARI FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

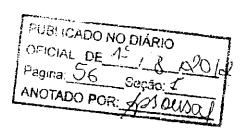
Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº058/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53000.045150/2010-99) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2012 e a Portaria nº 297, de 06 de junho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 01 de agosto de 2012, outorgou a permissão.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 297 , DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTRO DE ÉSTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045150/2010, Concorrência nº 058/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV

5 3000 C26C44/2C1C+4 (46)

The second secon

EM nº 00249/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 021/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. (Processo nº53000.026644/2010-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011 e a Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 13 subsequente, outorgou a permissão.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 347 , DE 11 DE JULHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026644/2010, Concorrência nº 021/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

1200 Jan

53400.058819/2009-49 A-6

EM nº 00317/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 016/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Olho d'Agua das Cunhãs, Estado do Maranhão,
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME(Processo nº 53000.058819/2009-79) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União 11 de maio de 2012 e a Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. do dia 31 de agosto de 2012
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

PUBLICADO NO DIARKO

105 Rentice H

OFICIAL DE 31 / 08 / 12 Pagina: 66 Sepac: L ANOTADO POR <u>Cex</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058819/2009, Concorrência nº 016/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RERNARDO SILV

53000-026104/2010-91 A-6

EM nº 00327/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

0210 15 1045

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº020/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Paranapuã, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ola FM Sociedade Ltda (Processo nº53000.026104/2010-91) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012 e a Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. do dia 31 de agosto de 2012, outorgou a permissão.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 31/08/12 Pagina: 66 Seção: L ANOTADO POR *POR*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 379 DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026104/2010, Concorrência nº 020/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à OLA FM SOCIEDADE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Paranapuã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

53830.000286/2002-97 A-6

EM nº 00315/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

0210 15 1040

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a esta Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº130/2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaci, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Amazônia Comunicações Ltda (Processo nº53830.000286/2002-97) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2012 e a Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 22 de outubro de 2012, outorgou a permissão.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini





MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000286/2002, Concorrência nº 130/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SIL

53740,000783/2000-32 (46)

EM nº 00247/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n°090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAINHA FM LTDA (Processo nº 53740.000783/2000-32) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09/11/2012, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21/12/2012.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 1 12 1 12
Página 827 Seção: 1
ANOTADO POR: fox



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000783/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV

53000.041002/2010-24 (AC)

EM nº 00240/2015 MC

Company of the second of the s

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 048/2010- CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Lagarto, Estado de Sergipe.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda (Processo nº 53000.041092/2010-24) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2013, e a Portaria nº 106, de 19 de abril de 2010, publicada no D.O.U. do dia 23 de abril de 2013.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 04 / 13
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR POR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041092/2010, Concorrência nº 048/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

53670.000962/2000-41 (AG)

EM nº 00241/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 020-2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Anton de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53670.000962/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3ºdo art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/04/13
Página: 86 Seção: 4
ANOTADO POR: Pox



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000962/2000, Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Novo do Parecis. Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Brasília, 22 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

22 09 15 1130

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº047-2009/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão Leastituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda (Processo nº53000.010676/2010-58) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 110 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 23 / 04 / 13
Página: 86 Seção. L
ANOTADO POR: Pox



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010676/2010, Concorrência nº 047/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Municipio de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV

EM nº 00382/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

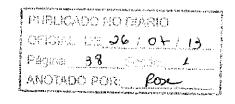
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

10 15 11 N

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº029-2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irará, Estado da Bahia.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Total Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda (Processo nº53000.060821/2010-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/06/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 213, de julho de 2013, publicada no DOU de 26 de julho de 2013.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N^2 213 , DE 18 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060821/2010, Concorrência nº 029/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Irará, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV

53000.006756/2010-17 A-6

EM nº 00310/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015...

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 035-2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Tamarana, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituida pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA (Processo nº 53000.006756/2010-17) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Corcorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013 e a Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 subsequente, outorgou a permissão.
- 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N^{Ω} 221 , DE 18 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006756/2010, Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2^{ω} Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3^{ω} , da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

53830.000769/2000-20

EM nº 00129/2016 MC

Brasília, 7 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº110/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº53830.000769/2000-20) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21 de setembro de 2015, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas caneiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

An. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

hlicação

HÈIDER AURELIO PINTO

ANEXO

				MUNICIPIO
25000.008347/2016-05	LEYDENYS SANCHEZ MO-	7901292	HΑ	BREJÕES
	RALES			
25000.008376/2016-69	MARIELA VISITEL SANCHEZ	4290455	SC	POUSO RE-
L	L	I		DONDO

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a relação complementar de médico participante do Programo de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da soleção de 2013, que foi certificado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

Residência Médica:

O SECRITÂRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAUDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações. Considerando os Editais SOTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012, de nº 58, de 6 de novembro de 2013, de nº 69, de 76 de provembro de 2013, de nº 69, de 7015, que regulamentam a adesão ao PROVAB; Considerando os termos da Resolução nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB; considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015, de 2015, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

resolve:
A. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação complementar do médico que concluiu o Programa de Valurização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aplos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISC/NRM SISCINEM

vi. Art. 2º Esta Portaria enura em vigor na data da sua publicação

HEIDER AURELIO PINTO

Médico que concluiu o Programa de Valurização do Profussional de Atenção Básica - PROVAB 2013, apto a utilizar a pomuação adi-ciunal de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

NOME	CPF
REYNER ABRANTES STIVAL	01402674171

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta de Processo n. 53830.000769/2000-20, Concorrência no 110/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 10 Outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANDIVA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Fre-quência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São

Parágrafo único. A pennissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulaos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

20 Este alo somente produzirá efeitos lega liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 30, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 625, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que îbe confere o art. 87, parágrafu único, inciso IV, da Constituição Federal, om conformidade com o disposto no art. 8º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º incisio II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.015105/2014-90, resolve:

consta do Processo Administrativo II.º 5.1900.015103/2014-90. Lesolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lci no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CABUGI I.T.-DA, para escoutar, sem direito de exclusividade, o serviço de administrator de 1962, por dez anos, a partir de 1º de notorio de Natal, estado do Rio Grande do None, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 35.478, de 06 de maio de 1954, publicado no Diário Oficial de União de 18 de maio de 1954.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsecquences e sous regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra cm vigor na data de sua publicação.

hlicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SL/MA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutico.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 da Regulamento da Agôreia Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.318, de 7 de outubro de 1997, CONSIDIRANDO que, de acorda com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, eahe à Anatel administrar o espectro de radiofrequiências, expedindo as respectivas normas:

CONSIDIRANDO que, nos termos dus arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, na destinação de faixas de radiofrequiências será considerado o emprego racional e conômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine:

CONSIDERANDO a stribuição das faixas de radiofrequên cias ao Serviço de Radionavegação Aeronáutica, em caráter primário e secundário, referentes à Região 2 (Américas), conforme o Planu de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Radiofrequências

CONSIDERANDO a importância e necessidade de licenento dos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades de

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 42, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diério Oficial da União de 2 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº

53500.010010/2014-92:

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. I" Destinar ao Servico Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências

I - 190 kHz a 405 kHz:

1 - 190 kHz a 405 kHz; 11 - 510 kHz a 525 kHz; 11 - 1.705 kHz a 1.800 kHz; IV - 74,8 MHz a 75,2 MHz; V - 108 MHz a 117,975 MHz; VI - 328,6 MHz a 335,4 MHz; VII - 960 MHz a 1215 MHz;

VIII - 1.559 MHz a 1.610 MHz; IX - 2.700 MHz a 2.900 MHz; X - 5.000 MHz a 5.091 MHz;

X - 5.000 MHz a 5.091 MHz; XI - 5.350 MHz a 5.460 MHz; XII - 8.750 MHz a 8.850 MHz; XIII - 9.000 MHz a 9.200 MHz; XIV - 9.300 MHz a 9.500 MHz; XV - 13,25 GHz a 13,4 GHz; c,

XVI - 15,4 GHz a 15,7 GHz.

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Acronáutico (SLMA), em caráter secundário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

I - 415 kHz a 490 kHz; II - 1.625 kHz a 1.705 kHz; e, III - 4.200 MHz a 4.400 MHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

RODRIGO ZERIJONE LOUREIRO Presidente do Conselho Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACIIO DO SUPERINTENDENTE

Indefere o Pedido de Revisão, termos abaixo.

5

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção Enquadramento Legal
53560,002030/2013	KATIA CIL <u>ENE GOMES DOS A</u> NJOS	S Tere <u>sina/Pi</u>	<u> 526.716.583-20</u>	Despacho Multa Art. 131, da Lei nº 9.472/1997
				8019, de 15/09/2015

MARCUS VINÍCIUS PADEUCO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do servico para:

Nº 50.432 - ALEXANDRO LUIS MARTINI, CPF nº 014.489.139-50.

Nº 50.434 - CLAUS SCHNACK, CPF nº 015.950.459-70.

Nº 50.435 - CLOVIS REIDEL, CPF nº 032.559.659-00.

50.436 - DANIEL MARCONDES CANESTRARO, CPF nº 066,178,419-30.

Nº 50.439 - JOSE IVO MUCHALAK, CPF nº 358.180.939-72.

 N^{α} 50.440 - MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GOMES, CPF n 460.949.540-68.

Nº 50,442 - RUBENS TONELLI, CPF nº 266.390.681-68

Outorga autorização para uso de radiofrequência(a) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.433 - ANA NELI WELP, CPF nº 512.954.669-53.

Nº 50.437 - DELFINO BICKEL, CPF nº 015.359.949-91.

Nº 50.438 - FERNANDI DE OLIVEIRA, CPF nº 717.480.409-87

Nº 50.441 - PAULO ROHR, CPF nº 488.304.539-00.

Procruga autorização para uso de radiofrequência(s) associa-da à autorização para explotação do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.443 - SIDNEY AKIO TSURUDA, CPF nº 878.995.079-87.

CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov/w/auteriicidade.html, pelo código 0001/2016022300033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NOTA INFORMATIVA Nº 146/2015 -SAG/C.Civil/PR

INTERESSADO: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÃO LTDA.

REFERÊNCIA: EM Nº 129/2016/MC - Processo nº 53830.000769/2000-20

Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da Exposição de Motivos nº 129/2016 - MC, de 7 de março de 2016, com a finalidade de outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Adélia, no Estado de São Paulo, para ser submetida à apreciação do Congresso Nacional conforme art. 223, §§ 1º e 3º da C. F.

2. O Parecer nº 756/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2015, atesta que foram atendidos todos os requisitos legais necessários à outorga de permissão bem como as justificativas constantes da Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Ademais, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Brasília/DF, 5 de abril de 2016.

À consideração superior,

JOSÉ NILTON DE SOUZA VIEIRA

Assessor Técnico

Aprovo em 11/04/2016. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Subchefe-Adjunto